



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 23/2025

OBJETO: Inscrição para participação do Curso- Políticas de Juventude, Parlamento Jovem e como o Parlamento pode atrair a atenção dos jovens para maior interesse na Política, promovido pela WR Gestão Pública, no período de 08 a 11 de julho de 2025, em Brasília/DF. **Participante:** Tarcísio Pimenta Ribeiro.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa viabilizar a participação do Presidente da Câmara Municipal de Planura no curso “Políticas de Juventude e Parlamento Jovem”, a ser realizado em Brasília/DF entre os dias 08 a 11 de julho de 2025, respaldando-se na relevância do tema e nas atribuições legais do Poder Legislativo Municipal em fomentar a participação cidadã e a inclusão das juventudes no processo democrático.

O curso é destinado a agentes públicos, como vereadores, prefeitos e servidores, e abordará conteúdos voltados ao fortalecimento da participação juvenil, à elaboração de políticas públicas voltadas à juventude, à educação cívica e à criação de mecanismos institucionais que incentivem o protagonismo jovem. A programação inclui temas como: Instrumentos legais das políticas de juventude; Educação para a cidadania; Estratégias para engajamento juvenil no Legislativo; Experiências do Parlamento Jovem; e boas práticas de inclusão e participação social.

Esses conteúdos estão diretamente relacionados às funções fiscalizadora, propositiva e representativa dos parlamentares da Câmara Municipal, que pode atuar como articulador entre a juventude local e as políticas públicas.

A capacitação contribuirá para o fortalecimento do papel institucional da Câmara na promoção de políticas inclusivas, no estímulo à formação política dos jovens e na aproximação entre o Parlamento e a sociedade, promovendo transparência, engajamento social e inovação legislativa.

Ademais, a participação do parlamentar permitirá a incorporação de conhecimentos atualizados e boas práticas que poderão ser compartilhados com os demais vereadores e servidores, promovendo uma gestão legislativa mais moderna, participativa e alinhada às demandas sociais contemporâneas.

Procedeu-se, portanto, a abertura de processo administrativo conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é INEXIGÍVEL.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo da contratação é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

Para comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, o fornecedor apresentou proposta de preço e três notas fiscais referentes a serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à natureza específica do serviço.

A análise desses documentos demonstra que o valor ofertado está alinhado com os preços praticados em contratações anteriores, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração. Assim, a justificativa de preço se sustenta na comprovação documental apresentada pelo fornecedor, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação de curso com a Empresa **WR GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 39.616.892/0001-95**, por inexigibilidade, tendo em vista que, a contratação do curso de capacitação fundamenta-se na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa é especializada em capacitação e treinamento na área de gestão pública, possui notória especialização na área do curso ofertado, sendo reconhecida pela qualidade e relevância do conteúdo programático, bem como pela experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e políticos de outros órgãos públicos. Além disso, a instituição já prestou serviços similares a outras entidades da Administração Pública, conforme demonstrado por meio de notas fiscais apresentadas, reforçando sua aptidão e credibilidade para a execução do serviço.

A escolha pela referida empresa considerou ainda, o conteúdo programático, a metodologia e a didática peculiares do evento, dessa forma, atendendo ao interesse da Administração, garantindo a qualificação técnica necessária aos participantes e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Em análise aos autos, observa-se ainda que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 7 de julho de 2025.


João Batista Machado
Presidente
Biênio 2025-2026